

# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9438 Disponibilização: Sexta-feira, 2 de Setembro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 5 de Setembro de 2022

integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.

DA VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 e Lei nº 13.431/2017.

**DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022.** 

ASSINATURA:

Documento assinado por Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Documento assinado por MIGUEL RODRIGUES MOURA, Prefeito do Município de Itainópolis, Piauí.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuela Evangelista Araujo de Albuquerque**, **Analista Judiciária / Analista Judicial**, em 02/09/2022, às 10:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3586829 e o código CRC 55CB9350.

### 2.12. Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 10/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 10/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO** 

ATO/ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000086524-2

PARTÍCIPE 1: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

CNPJ: 07.240.515/001-080

PARTÍCIPE 2: Município de Isaías Coelho - PI

CNPJ: 06.553.986/0001-03

**OBJETO/RESUMO:** O Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.

**DA VIGÊNCIA:** O Acordo de Cooperação terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 e Lei nº 13.431/2017.

**DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022.** 

**ASSINATURA:** 

Documento assinado por **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Documento assinado por FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, Prefeito do Município de Isaías Coelho, Piauí.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuela Evangelista Araujo de Albuquerque**, **Analista Judiciária / Analista Judicial**, em 02/09/2022, às 10:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3586842 e o código CRC E970798F.

### 2.13. Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 11/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 11/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO** 

ATO/ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 71/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000086524-2

PARTÍCIPE 1: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

CNPJ: 07.240.515/001-080

PARTÍCIPE 2: Município de Vera Mendes - PI

**CNPJ**: 01.612.615/0001-31

**OBJETO/RESUMO:** O Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo.

RECÚRSOS ORÇAMENTÁRIOS: O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.

DA VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9438 Disponibilização: Sexta-feira, 2 de Setembro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 5 de Setembro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 e Lei nº 13.431/2017.

**DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022.** 

**ASSINATURA:** 

Documento assinado por Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Documento assinado por CARLOS JOSE DA SILVA, Prefeito do Município de Vera Mendes, Piauí.

Documento assinado eletronicamente por Emanuela Evangelista Araujo de Albuquerque, Analista Judiciária / Analista Judicial, em 02/09/2022, às 10:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3586849** e o código CRC **E9BE251F**.

### 2.14. PROVIMENTO Nº 112, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

#### PROVIMENTO Nº 112, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais fora da sede do juízo processante e institui a Sala Passiva no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado do Piauí, nos termos da Resolução CNJ nº 354/2020.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o princípio da cooperação recíproca entre os órgãos jurisdicionais, previsto nos artigos 67 a 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, "Código de Processo Civil", com o intuito de simplificar a prática de atos processuais fora da jurisdição da origem do processo e a eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas nos artigos 385, § 3º (depoimento pessoal), 449, parágrafo único (possibilidade de o juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível), 453, § 1º (oitiva de testemunha), 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), 461, § 2º (acareação), e 937, § 4º (sustentação oral), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo penal, nos termos do art. 3º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a regra do art. 185, § 2º, do Código de Processo Penal, que prevê a possibilidade de interrogatório por sistema de videoconferência, sem a necessidade de expedição de carta precatória para este fim;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 354, de 19 de novembro de 2020, que "dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências";

CONSIDERANDO que diversas Comarcas do Estado do Piauí encontram-se dotadas de recursos e equipamentos para realização de videoconferência, ou possuem a estrutura das salas de audiências e plenários do Tribunal do Júri que poderão ser utilizadas para realização de videoconferência;

CONSIDERANDO que a tecnologia da videoconferência permite o contato audiovisual entre pessoas que estão em lugares diferentes, conectadas pela internet, possibilitando a realização da audiência de maneira remota, com interação entre os participantes;

CONSIDERANDO que, no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, foi concedido aos juízes de direito e às unidades judiciárias acesso à Plataforma Microsoft Teams, a qual permite a gravação audiovisual de todo o conteúdo da videoconferência, necessitando que os usuários possuam computador ou notebook com acesso à internet, webcam, caixa de som e microfone;

CONSIDERANDO que a realização do ato diretamente pelo juízo solicitante garantirá maior celeridade na atuação jurisdicional, além da valorização do princípio do juiz natural;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar o procedimento de realização de depoimentos, oitivas e interrogatórios por videoconferência em comarcas distintas daquelas da instrução processual, assim como a utilização dos ambientes dos fóruns para realização dos atos:

CONSIDERANDO que o procedimento de realização do ato processual por videoconferência será aplicável aos processos de quaisquer competências, que tramitam em meio eletrônico, nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 20.0.000098494-0.

#### RESOLVE:

Art. 1º Os depoimentos pessoais, as oitivas de testemunhas e vítimas residentes fora da comarca e, quando for o caso, os interrogatórios de réus presos na forma do art. 185 do Código de Processo Penal, no âmbito do Estado do Piauí, relativos a processos de quaisquer competências, que tramitam em meio eletrônico, nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado, serão realizados por sistema de videoconferência, de acordo com o disposto neste Provimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser expedida carta precatória para a oitiva da pessoa no juízo de sua residência, desde que devidamente fundamentada a necessidade.

- Art. 2º Será utilizada, para a realização do ato processual a que se refere o art. 1º deste Provimento, a Plataforma Microsoft Teams ou outra congênere que substituí-la.
- § 1º O conteúdo dos atos realizados por videoconferência na Plataforma referida no caput deste artigo deverá ser disponibilizado no Repositório Nacional de Mídias PJe Mídias, com o uso do software "Audiência Digital".
- § 2º A gravação e disponibilização do conteúdo dos atos realizados por videoconferência devem seguir as regras que disciplinam o procedimento para a utilização dos sistemas eletrônicos de gravação de depoimentos, interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado do Piauí.
- Art. 3º Para a realização da videoconferência será utilizada sala específica a ser criada nos fóruns das Comarcas do Estado do Piauí, dotada de recursos e equipamentos necessários à sua realização, chamada "sala passiva" a ser instalada nos Fóruns locais.
- § 1º A Direção do Foro de cada comarca, de acordo com as peculiaridades e limitações locais, implementará a preparação e o funcionamento das salas passivas, preferencialmente no andar térreo do fórum, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Provimento, bem como estabelecerá a quantidade e a escala de servidores para viabilizar a colheita do depoimento.
- § 2º Enquanto não instalada a sala passiva a que se refere o caput deste artigo, deverá ser aproveitada a estrutura já existente das salas do plenário do tribunal do júri e das salas de audiência das unidades para a oitiva por videoconferência, nesta ordem.
- Art. 4º Caberá à Direção do Foro de cada comarca o controle de uso da sala passiva, com a manutenção de uma agenda para marcação de data e horário para realização da videoconferência pelo juízo solicitante de outra comarca.
- § 1º Nas Comarcas onde ainda não estiver instalada a sala passiva, cada unidade judiciária deverá reservar dias e horários para utilização da sala do plenário do tribunal do júri ou da sala de audiência apenas para a finalidade de realização da videoconferência, comunicando à Direção do Foro sobre as datas disponibilizadas, a fim de que realize os agendamentos a serem solicitados pelo juízo de outra comarca.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso a agenda disponibilizada pela unidade judiciária ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias para marcação da videoconferência, fica autorizada a expedição de carta precatória pelo juízo solicitante, para a realização do ato integralmente pelo juízo deprecado, com imediata comunicação a esta Corregedoria Geral da Justiça.
- § 3º Deverá ser designado um servidor para acompanhamento presencial de toda a videoconferência na sede do juízo solicitado, que será responsável por atender as determinações do juízo solicitante, pela operação do sistema, pela identificação da pessoa a ser ouvida, velando pela garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, e pela regularidade do ato, podendo haver auxílio por outros colaboradores do juízo solicitado.